

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 256/2024

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária, apresentado em 31 de julho de 2024, pela **Sra. Francisca Albuquerque Rocha**, na condição de companheira do ex-servidor público aposentado **José Carneiro Júnior**, falecido em 11 de julho de 2024;

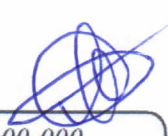
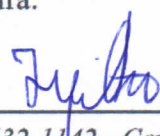
CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com o *de cujus* é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e a Legislação Federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do **Parecer n.º 313/2024**, da lavra da Procuradoria-Geral do Município de Viçosa do Ceará, datado de 23 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação à Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.

DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária em favor de **Francisca Albuquerque Rocha**, na qualidade de dependente (companheira) do ex-servidor aposentado **José Carneiro Júnior**, falecido em 11 de julho de 2024, investido inicialmente no cargo efetivo de **Zelador**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualmente **Auxiliar de Serviços Gerais** após reclassificação do cargo ocorrido com a Lei Complementar Municipal n.º 492, de 10 de dezembro de 2007, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação e exerceu suas atividades na E.E.F João Gomes Moreira.



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 11 de julho de 2024, tendo em vista que o benefício foi requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o artigo 42, Inciso I da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integra o rol de dependentes da pensão, a **Sra. Francisca Albuquerque Rocha**, na qualidade de companheira do ex-servidor público aposentado **José Carneiro Júnior**.

§ 3º A parte individual do cônjuge extinguir-se-á na forma disciplinada na alínea “b” do inciso IV do art. 9º c/c §2º do art. 47 todos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará.

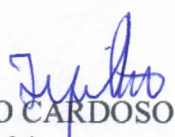
§ 4º A Pensão por Morte será concedida com fundamento no artigo 193, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso I da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos §§ 2º e § 7º, Inciso I do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela EC 41/2003, c/c artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

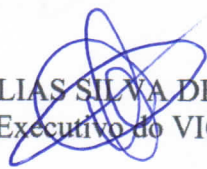
§ 5º. Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, - VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 23 de outubro de 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 256/2024

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

ANEXO I

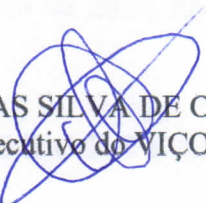
1. Remuneração do ex-servidor na data do óbito (Junho/2024).....R\$ 1.412,00
2. Valor dos proventos da Pensão por Morte.....R\$ 1.412,00
(Hum mil, quatrocentos e doze reais). Conforme Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Dependente(s)	Condição	Comprovação	Valor	%
Francisca Albuquerque Rocha	Companheira	União Estável	R\$ 1.412,00	100%

Fundamentação Legal: Art. 41, Inciso II da Lei Municipal n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c §§ 2º e 7º Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 23 de outubro de 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV